

EDITAL 2020

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTES, SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO SOBRE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - COACE

A Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 073/2020, composta por 1 representante discente de graduação, 4 servidores técnico-administrativos (TA's) e 4 docentes, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com base nas disposições contidas no Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu nº 984, de 29/11/07, com modificação dada pela Portaria SESu nº 465, de 26/06/08, torna público à comunidade universitária da UFSCar o presente Edital com vistas à realização das eleições para escolha de representantes das categorias de servidores docentes, servidores técnico-administrativos (TAs), discentes de graduação e discentes de pós-graduação para integrar o **Conselho sobre Assuntos Comunitários e Estudantis**.

1. VAGAS

Esse edital contempla vagas para representantes docentes, discentes (graduação e pós-graduação) bem como servidores técnico-administrativos da UFSCar. As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

- 1.1 Representantes docentes: 5 (cinco) vagas para representantes docentes efetivos e 5 (cinco) vagas para representantes docentes suplentes.
- 1.2 Representantes técnico-administrativos: 2 (duas) vagas para representantes dos servidores técnico-administrativos efetivos e 2 (duas) vagas para representantes dos servidores técnico-administrativos suplentes.
- 1.3 Representantes discentes de graduação: 3 (três) vagas para representantes efetivos e 3 (três) vagas para suplentes.
- 1.4 Representantes discentes de pós-graduação: 1 (uma) vaga para representante efetivo e 1 (uma) vaga para suplente.

2. MODALIDADE DE VOTAÇÃO

- 2.1 A eleição regulada por este Edital será direta e secreta e ocorrerá através de voto online utilizando o sistema Helios Voting instalado na UFSCar, em link a ser divulgado na página <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/CoACE>.
- 2.2 Cada eleitor terá direito a escolher apenas um candidato dentre todos os disponíveis em sua cédula de votação.
- 2.3 Dentro do período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última votação é que contará para efeitos de apuração.

3. ETAPAS E CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do edital	16/10/2020
Divulgação das listas de votantes	16/10/2020
Prazo para impugnação do edital	19/10/2020 às 16h59
Divulgação da análise de processos de impugnação do edital	20/10/2020
Prazo máximo para recursos relativos à lista de votantes	19/10/2020
Início do período de inscrição de candidatos	16/10/2020
Término do período de inscrições de candidatos	20/10/2020 até às 18h00
Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos	21/10/2020
Divulgação das listas definitivas de votantes	23/10/2020 até às 23h59
Prazo para recursos dos candidatos indeferidos	22/10/2020 até às 16h00
Divulgação dos resultados de análise dos recursos a respeito dos candidatos indeferidos	23/10/2020 até às 18h00
Divulgação final da lista de candidatos	23/10/2020 até às 23h59
Constituição das urnas e cédulas no sistema	26/10/2020 às 08h30
Início da Consulta Eleitoral	26/10/2020 às 12h00
Fim da Consulta Eleitoral	29/10/2020 às 13h59
Apuração	29/10/2020 às 14h00
Divulgação dos resultados da consulta eleitoral	29/10/2020
Prazo para recursos a respeito dos resultados	03/11/2020 às 12h00
Divulgação dos resultados de análise dos recursos interpostos aos resultados	05/11/2020 às 12h00
Divulgação dos candidatos eleitos	05/11/2020
Análise de recursos e homologação dos resultados e do relatório final pelo ConsUni	06/11/2020

4. INSCRIÇÕES

As inscrições serão recebidas somente de forma virtual dentro do período de inscrições estipulado na tabela do item 3 através do preenchimento pelo(a) próprio(a) candidato(a) de formulário eletrônico de inscrição disponível em <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/coace/inscricao>. Poderão candidatar-se os servidores docentes e técnico-administrativos dos 4 Campi da UFSCar que estejam ativos e os discentes de graduação e pós-

graduação regularmente matriculados. Se o(a) candidato(a) pertencer a mais de uma categoria, deverá escolher, no momento da inscrição, apenas uma categoria que deseja representar e será incluído(a) na lista de votantes somente para aquela categoria. As listas de votantes inicialmente disponibilizadas, priorizarão a condição de servidor (docente ou TA, nesta ordem), não podendo uma pessoa aparecer em mais de uma lista. Após as inscrições, poderão ocorrer migrações de nomes de uma lista para outra, conforme opção do(a) candidato(a). No momento da inscrição, deverá indicar o nome escolhido para constar da cédula virtual. Também poderá fornecer uma breve descrição de sua motivação para candidatar-se (máximo de 250 palavras), além do seu currículo na forma de arquivo (máximo de 1 megabyte, em formato PDF) ou link (URL) para a Plataforma Lattes, informações estas que serão divulgadas pela Comissão Eleitoral em <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/coace/candidatos>. Caso queira, o(a) candidato(a) poderá incluir uma foto tanto no CV como no formulário de inscrição. A critério da Comissão Eleitoral e considerando-se as questões técnicas envolvidas, o CV de cada candidato poderá ser acessado na cédula eleitoral através de um link.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

A organização das eleições para o **CoACE** deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 73/2020 e com anuência da presidência do CoACE, e terá as seguintes atribuições/competências:

- 5.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;
- 5.2 - Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade;
- 5.3 - Coordenar e supervisionar esse processo eleitoral;
- 5.4 - Elaborar e publicar a lista de votantes/eleitores;
- 5.5 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- 5.6 - Realizar a apuração dos votos;
- 5.7 - Decidir em primeira instância (a última instância é o ConsUni) sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 5.8 - Encaminhar ao ConsUni o Relatório Final do processo eleitoral contendo:
 - 5.8.1 - Relatório geral sobre o processo;
 - 5.8.2 - Lista dos eleitores que votaram contendo Número UFSCar e Nome;
 - 5.8.3 - Resultados apurados;
 - 5.8.4 - Relatório sobre as análises de recursos e impugnações; e
 - 5.8.5 - Outras informações técnicas que julgar relevantes.
- 5.9 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e,
- 5.10 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 - A lista de votantes/eleitores será publicada e divulgada em mensagem destinada aos endereços eletrônicos dos(as) eleitores(as) no dia 16 de outubro de 2020, para análise e eventual interposição de recurso, respeitando e assegurando o uso do nome social e a opção de escolha da categoria do(a) candidato(a) ou opção de votação do eleitor caso pertença a mais de uma categoria (discente e TA, por exemplo).

6.1.1 - A lista dos servidores docentes e TA's será providenciada pela ProGPe/SIn, considerando-se os vínculos ativos com a UFSCar segundo a data de 13/outubro/2020. As listas de discentes de graduação e de pós-graduação serão providenciadas pela SIn considerando-se a situação de vínculo acadêmico com a UFSCar em 13/10/2020.

6.1.2 - Para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deve se certificar que sua conta de e-mail esteja ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de e-mail não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente noreply@votacao.ufscar.br, ou exigir passo de confirmação para liberar a mensagem do referido remetente.

6.1.3 - Aqueles que não receberem e-mail com a lista de eleitores deverão verificar se a mensagem foi para a caixa de spam e promover os devidos reparos para garantir o recebimento de mensagens da UFSCar. Além disso, deverão verificar na URL <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/coace> as informações sobre a lista de eleitores, lista de candidatos e outras informações sobre as eleições.

6.2 - Em sessão pública aberta, transmitida ao vivo para a comunidade no dia 26/10/2020 conforme horário estipulado no calendário do item 3 deste Edital (em canal a ser comunicado à toda a comunidade pela Comissão Eleitoral), ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral bem como as cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

6.2.1 - As cédulas conterão os nomes dos candidatos deferidos para cada pleito em ordem alfabética crescente considerando-se a forma indicada no momento da inscrição. O nome do(a) candidato(a) será acompanhado da sigla da unidade a que pertence para o caso de servidores docentes e TA's ou acompanhado da sigla do curso ao qual o(a) discente estiver matriculado(a), respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

6.2.2 - Na mesma sessão serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações em concordância com este Edital, bem como a inserção da lista de votantes para cada votação.

6.2.3 - A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral - como interrupção do serviço de energia e/ou

internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

6.3- A URL <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/coace> conterá informações importantes sobre o processo eleitoral, um link para acesso ao sistema de votação (que será disponibilizado antes do início da votação) bem como um guia passo a passo com orientações sobre como votar.

6.3.1 – A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação do link de acesso ao sistema de votação através dos canais de comunicação da UFSCar.

6.3.2 – O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da comunidade para acesso à rede Eduroam e aos sistemas integrados da UFSCar.

6.3.3 – Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

6.3.4 – A SIn poderá encaminhar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação, a pedido da Comissão Eleitoral, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

6.3.5 – O sistema de votação online também poderá enviar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço do sistema de votação para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

6.4 – Cada eleitor(a) da comunidade devidamente habilitado(a) terá direito de votar quantas vezes desejar no pleito em que estiver cadastrado(a), sendo que o último voto depositado será o considerado pelo sistema.

6.4.1 – A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência na fila “Sistema de Votação” (serviço: “Ocorrência”) em <https://servicos.ufscar.br> (no formulário **Sistema de Votação**) e resguardar-se depositando um novo voto.

6.5 – O voto é de natureza facultativa e cada eleitor poderá votar em um(a) único(a) candidato(a) de sua respectiva classe (no caso de escolha de representantes da categoria docente) ou categoria (no caso de escolha de representantes TA’s). Os(as) discentes de graduação regularmente matriculados(as) em algum dos cursos de graduação da UFSCar só

poderão votar em um único candidato que também esteja regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da UFSCar e os(as) discentes de pós-graduação regularmente matriculados(as) em algum dos cursos de pós-graduação strictu sensu da UFSCar só poderão votar em um único candidato que também esteja regularmente matriculado em algum dos cursos de pós-graduação strictu sensu da UFSCar. Ressalte-se que cada eleitor(a) poderá votar em apenas um candidato de uma das categorias e em apenas uma categoria, conforme indicado na lista de votantes.

6.6 - O sistema de votação online utilizado é uma versão do Helios Voting que garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, passível de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula. Os votantes poderão votar em apenas um dos candidatos ou votar em branco.

6.7 - Em caso de dúvidas, o(a) eleitor(a) poderá abrir chamado na fila "Sistema de Votação" (serviço: "Dúvidas") em <https://servicos.ufscar.br>.

7. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - A apuração dos votos ocorrerá no prédio da SIn após o encerramento das eleições, de acordo com o cronograma do item 3, e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

7.2 - A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se fará por meio do sistema de votação eletrônico.

7.3 - Após a apuração, a lista de candidatos será ordenada por ordem decrescente de número de votos recebidos. Os primeiros classificados serão representantes titulares e os seguintes serão representantes suplentes, respeitando-se as quantidades de vagas disponíveis para cada pleito que estão descritas no item 1 deste edital.

7.3.1 - Em caso de empate, tanto para categoria de servidores docentes quanto para a de TA's, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) que tiver o maior tempo de servidor na UFSCar nas respectivas categorias, e em caso de persistir o empate, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) com maior idade.

7.3.2 - Em caso de empate para a categoria discente, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) que tiver o maior tempo de curso na UFSCar, e em caso de persistir o empate, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) com maior idade.

7.4 - A interposição de recursos quanto aos resultados poderá ser feita até o dia 03/11/2020 às 12h, conforme calendário indicado no item 3 deste edital.

7.5 - Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição, a ser assinada pela Comissão Eleitoral, para ser homologada em ConsUni.

8 - DOS RECURSOS

8.1 – Poderão ocorrer interposições de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e pelo ConsUni em última instância, que reunir-se-á no dia 23/10/2020 para análises e decisões. Ao final do processo eleitoral, os recursos interpostos aos resultados da Eleição serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e pelo ConsUni em última instância, no dia 06/11/2020, antes da homologação dos resultados.

8.1.1 – Os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral exclusivamente por e-mail, através do e-mail: **CE-Conselhos-Superiores-2020@ufscar.br**.

8.2 – O ingresso e a resposta aos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, conforme estabelecido no item 3 deste edital.

8.3 – O presente Edital será divulgado a toda comunidade universitária, através dos meios disponíveis e de divulgação maciça por parte dos Centros Acadêmicos, Departamentos, Coordenações de Cursos, Unidades Administrativas e Entidades.

OBSERVAÇÕES FINAIS

1. O(A) representante terá seu mandato terminado quando expirar o prazo de validade ou assim que perder, por qualquer motivo e em qualquer tempo, quaisquer dos pré-requisitos necessários para ocupar a vaga.

2. A posse dos candidatos eleitos será de acordo com o término dos mandatos dos atuais membros.

3. Documentação referente à eleição estará disponível na URL <https://eleicoes.ufscar.br/conselhos-superiores/CoACE>.

4. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral em primeira instância, e em última instância pelo ConsUni.

São Carlos, 16 de Outubro de 2020

Comissão Eleitoral Ato Administrativo ConsUni nº 073/2020